

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS DIVERSOS DE COZINHA, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PROCESSO DE DESCARBONIZAÇÃO, ALÉM DO DESENGORDURAMENTO E A LAVAGEM DE UTENSÍLIOS (DESINFECÇÃO). ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE. CONDADO/PE.

Recebido em: 26/03/2025.
Lavrado, de acordo com a Lei 14.133/2021 em: 31/03/2025.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Prefeitura do Município de Condado/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 - REGISTRO DE PREÇO N° 002/2025** do tipo “menor preço” por item, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, principalmente quanto ao processo de descarbonização, além do desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção), nos moldes discriminados no termo de referência, anexo I deste Edital.

O processo está instruído pelos documentos anexados ao Processo Administrativo identificado acima.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, porque cabe ao agente público analisar e decidir qual será a melhor alternativa para o caso¹.

Esse é relatório.

¹ SARAI, Leandro. **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21. Comentada por Advogados Públicos**. 5ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

O pregão eletrônico, escolhido pelo órgão interessado, trata-se de uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens ou serviços comuns, a partir do critério de menor preço ou maior desconto, prevista no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando houver, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Nesse sentido, o artigo 18 da lei acima prevê uma série de providências a serem tomadas, de modo que os processos licitatórios devem apresentar:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Observa-se que este processo licitatório se encontra devidamente instruído, pois apresenta todos os documentos que a lei em questão requer.

III. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, de modo que a empresa contratada deva ofertar os produtos de acordo com a identificação de cada item previsto no Termo de Referência, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei, e de menor custo para a Adm. Pública:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (FILHO, Justen Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado é o mais adequado, está de acordo com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e contém a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

De acordo com os documentos apresentados pela CPL, o valor estimado para a aquisição dos equipamentos para higienização de utensílios diversos de cozinha, principalmente quanto ao processo de descarbonização, além do desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção), nos moldes discriminados no termo de referência, anexo I deste Edital, é R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). Para compatibilizar o valor praticado, o órgão interessado realizou uma pesquisa de valor de mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, estando o valor condizente com o praticado no mercado de fornecimento de peixes.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento de aviso, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da mesma Lei foram plenamente atendidos e estão em consonância com as especificidades técnicas do serviço, contidas no edital.

Observamos que, até o presente momento, o procedimento em questão encontra-se em conformidade com a lei, pois atende aos requisitos previstos nela.

IV. CONCLUSÃO

Após análise detida dos documentos que compõem o Processo Licitatório em questão, verifica-se que ele tramitou em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As fases preparatória e externa foram instruídas com os documentos essenciais.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE técnica desta contratação, uma vez que os requisitos legalmente previstos para a Dispensa de Licitação

foram especificamente enfrentados, expostos e justificados, para fundamentar esta modalidade de contratação.

Condado, 31 de março de 2025.

TITO MORAES ADVOCACIA
CNPJ: 23.550.131/0001-48

A large, light gray, stylized signature watermark is centered on the page. It consists of several sweeping, interconnected strokes that form a unique, abstract shape, likely representing the initials or name of the signatory.